



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

DECRETO Nº 4.962 DE 18 DE Agosto DE 2022.

“Altera o Decreto n.º 1.554 de 05 de agosto de 1993, que Dispõe sobre a oficialização do Hino da cidade de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições, legais e,

CONSIDERANDO que a Lei 1.612/1993, que dispôs sobre o concurso para a escolha do hino da cidade de Barra do Garças e deu outras providências, previu em seu artigo 3.º um prêmio para o autor vencedor, como incentivo à carreira artística, para livre comercialização, sem qualquer ônus, 1.000 (mil) cópias de disco compacto simples com o trabalho vencedor gravado em uma das faces e outra música a critério do autor, gravado na face “b”;

CONSIDERANDO que a premiação prevista na Lei acima citada não foi entregue ao autor vencedor à época;

CONSIDERANDO que o Hino da cidade de Barra do Garças é produto cultural e que contribui para a identificação das pessoas com fatos e com seu município, tendo uma grande importância ainda na sua execução em solenidades, escolas, eventos e dentre outros, como uma forma de respeito e reverência à cidade;

CONSIDERANDO que a composição musical elaborada à época, nela incluída a letra, a melodia e harmonia devem ser preservadas;

CONSIDERANDO a finalidade cultural de aprimorar o arranjo musical original com a anuência de seu autor,

DECRETA

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º do Decreto 1.554/1993 mencionado o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º - .....

*Parágrafo único – Ficará fazendo parte desde Decreto como Anexo I a partitura musical com os arranjos ali apresentados, podendo o hino de Barra do Garças ser executado nas solenidades tanto em sua forma original como nesta nova forma apresentada na partitura.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 18 de agosto de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 19/08/2022

Kauehling Bato  
14:47

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
*Herbert de S. Penzo*  
Herbert de Souza Penzo  
Procurador-Geral do Município  
Pecaria Nº 17.001 de 01/01/2001